



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

## Regimento Interno

### ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO.

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA.

CAPÍTULO II - DA VICE PRESIDÊNCIA.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS.

CAPÍTULO IV - DO APOIO TÉCNICO

SECRETARIADO

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I - DO PLANO DE AÇÃO.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO.

#### CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA.

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Valparaíso de Goiás, instituído pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, criado pela Lei Municipal nº 013 de 30 de janeiro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 351, de 20 de Dezembro de 2001, alterada redação de artigos pela Resolução nº 04, de 02 de

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

abril de 2015, é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no artigo 2º, do Decreto Nº 1.418, de 14 de agosto de 2000, elabora e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento nas questões referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e tem por objetivo assegurar o controle desenvolvido pelo poder público, com as seguintes atribuições:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos ;
- II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEX, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III – analisar a prestação de contas do gestor, emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, designados pelo Poder Executivo, com assento e voto nas Reuniões Executivas:

- I. **Um (01)** representante do Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II. **Dois (02)** representantes do segmento dos profissionais da área da Educação;
- III. **Dois (02)** representantes do segmento de pais de alunos;
- IV. **Dois (02)** representantes do segmento da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverão residir ou trabalhar na região de Valparaíso de Goiás.

§ 2º - Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga em faltas eventuais e ou licenças autorizadas.

§ 3º - Ocorrido vacância do titular no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, assumirá a vaga seu suplente; caso a vacância seja do suplente, será nomeado novo membro, respeitando os critérios de composição do Conselho.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto, do mesmo segmento, para o período de seu

afastamento, caso o seu suplente esteja impedido de fazê-lo.

§ 5º - No caso de substituição definitiva do conselheiro do CAE, na forma do § 14 do art. 34 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 5º** - O mandato de cada membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a duração de 4 anos.

**Art. 6º** - Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE poderão ser reeleitos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 1º - Nos casos de recondução do Conselheiro, dispensa-se a posse, registrando-se o fato em ata de reunião plenária.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto por:

- I. morte;
- II. não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativas;
- III. enfermidade, com afastamento contínuo por mais de 06 (seis) meses;
- IV. procedimento incompatível com sua função.

**Art. 8º** - O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O prazo da licença não poderá ultrapassar a 06 (seis) meses.

§ 2º - É facultativo ao conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será exercido de forma gratuita, por ser considerado serviço público relevante.

**Art. 10** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembléia pelos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

RPD

- I - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos;
- II - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo único** - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 34 da Resolução nº 26/2013.

**Art. 11** - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente.

**Art. 12** - Ocorrendo a vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente completando o mandato, sendo eleito um Vice-Presidente.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** - Para execução de suas atividades, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE funcionará respectivamente com as atribuições dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Conselheiros;
- IV. *Secretária Executiva-Apoio técnico.*

## CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14** - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- II. tomar providências necessárias para as substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os trabalhos para os devidos esclarecimentos;
- IV. definir a matéria objeto de votação;
- V. assinar e encaminhar as decisões do CAE, solicitando ao Secretário Municipal da Educação os meios necessários à realização de suas atividades.

**CAPÍTULO II  
DA VICE-PRESIDÊNCIA**

- Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente:
- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
  - II. auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições quando solicitado;
  - III. completar o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo;
  - IV. exercer os demais atos inerentes à suas funções.

**CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

- Art. 16** - Compete aos Conselheiros:
- I. Ter disponibilidade e tempo para participar das reuniões ordinárias e participar das atividades, em caráter voluntário;
  - II. votar e ser votado;
  - III. posicionar-se sobre matérias colocadas nas sessões;
  - IV. conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos propostos do CAE;
  - V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CAE;
  - VI. apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do CAE;
  - VII. acompanhar e relatar os assuntos que forem atribuídos;
  - VIII. Realizar visitas às Unidades Educacionais;
  - IX. Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar

**CAPÍTULO IV DO SUPORTE  
TÉCNICO**

**Art. 16** - O apoio técnico será realizado por servidor do quadro efetivo Municipal cedido ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para atuar como Secretário Executivo.

**Art. 17** - Compete ao Secretariado/Apoio técnico :

São atribuições do Secretariado/Apoio Técnico Administrativo do CAE:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- II. cuidar das correspondências e dos arquivos, on-line e impressos, do CAE;
- III. promover a divulgação das decisões e atividades do CAE;
- IV. providenciar as condições necessárias para a realização das sessões plenárias;



- V. despachar com o Presidente e dar-lhe conhecimento dos trabalhos e das providências administrativas;
- VI. cuidar do espaço e dos equipamentos designados pela Secretaria Municipal de educação, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- VII. cuidar de toda a documentação do CAE;
- VII. divulgar os trabalhos do CAE, de acordo com as decisões dos Conselheiros;
- VIII. colaborar com os trabalhos dos conselheiros, decididos em reuniões, dentro e fora da sede do CAE;
- IX. Por questão de organização fica estipulado que o acesso aos documentos do CAE deverá ser solicitado ao presidente.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 18** - O Plano de Ação deverá ser elaborado e aprovado por cinquenta por cento mais um dos Conselheiros titulares, em reunião específica, e tem como objetivo acompanhar a execução do PNAE nas instituições escolares de sua rede de ensino, bem como nas instituições conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa.

§ 1º - O plano de Ação deverá conter todas as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho durante o ano em curso e/ou subsequente, inclusive, a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx.

§ 2º - Fica estipulado que a elaboração e o envio do Plano de Ação ocorrerá anualmente, sempre nos meses de novembro e dezembro.

§ 3º - Se houver necessidade o Plano de Ação poderá ser redimensionado, desde que com a presença de cinquenta por cento mais um dos conselheiros titulares.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

**Art. 19** - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE acontecerão observando-se as seguintes especificidades:

RPD

- I. ordinárias - uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II. extraordinárias - convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III. todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de divulgação;
- IV. o Conselho de Alimentação Escolar - CAE se reunirá com o quorum de metade mais um de seus membros;
- V. se após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião não houver quorum suficiente, o presidente do CAE realizará a reunião com qualquer número de membros.
- VI. é facultado aos Conselheiros suplentes participar de todas as reuniões e atividades do CAE, com direito a voz.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro suplente terá direito a voto se estiver substituindo, oficialmente, o seu titular.

**Art. 20** - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III. apresentação de matérias fora da pauta;
- IV. encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base da maioria simples dos presentes.

### SEÇÃO III

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - Este Regimento Interno poderá ser reformulado, se necessário, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 23** - O quórum para apreciar a reformulação e aprovação deste Regimento será o da maioria absoluta, sendo metade mais um do total dos membros efetivos do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**Art. 24** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.





**Art. 25** -Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás-GO, 13 de Setembro de 2021.